



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

VIA E-MAIL

Lei n° 3.351/2020

Unifica o Conselho Municipal de Turismo e Cultura e acrescenta a Cultura ao Fundo Municipal de Turismo, passando a ser denominado como Fundo Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte lei:

## Capítulo I

### Do Conselho Municipal de Turismo e Cultura

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo e Cultura - CONTURC, criado com o objetivo de implementar a política Municipal de Turismo e Cultura, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como o órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico e cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos dos Artigos 180 e 215 da Constituição Federal de 1988 e outras legislações correlatas

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura compete:

- I. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política Municipal de Turismo e Cultura;
- II. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo e Cultura;
- III. participar dos Projetos de Lei que implementam o Sistema de Turismo Municipal e o Sistema de Cultura Municipal, o plano Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Cultura;
- IV. apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico e cultural e de exercícios culturais da população visando incrementar o fluxo de turistas e reconhecer a cultura do Município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- V. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento turístico e cultural do Município;



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- VI. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e de vocação cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado acompanhamento do sistema turístico e cultural do município;
- VII. programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, debates sobre temas de interesse turístico e cultural;
- VIII. apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura cadastro de informações turísticas e patrimônio cultural do Município;
- IX. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e a Cultura;
- X. apoiar a realização de congressos, seminários, assembleias e convenções de implementação ao turismo e a cultura em área rural e urbana do Município;
- XI. propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com objetivo de proceder intercâmbios e parcerias de interesse turístico e cultural;
- XII. elaborar seu Regimento Interno
- XIII. apoiar e incentivar a valorização e a difusão de todas as manifestações culturais, protegendo as manifestações de culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e outros grupos civilizatórios do Município;
- XIV. participar do reconhecimento de datas comemorativas de alta significância para diferentes segmentos culturais do Município;
- XV. participar efetivamente da construção do Plano Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Cultura em defesa e valorização do patrimônio cultural municipal, junto com a sociedade civil organizada;
- XVI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura - FUNTURC

**Parágrafo único:** O CONTURC deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso II em um prazo de 90 dias

**Art. 3º** - O CONTURC será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I. dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI. um representante da Cultura do Povo Indígena;
- VII. um representante do segmento de Serviços Social e Comercial;
- VIII. um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- IX. um representante da rede de Hotelaria, Restaurantes e Bares e Similares;



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

- X. um representante do segmento de Blocos Carnavalescos;
- XI. um representante do segmento de Culturas Populares;
- XII. um representante do segmento técnico artístico;

**Parágrafo Primeiro** - A cada um dos membros nomeados neste artigo, corresponderá a um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

**Parágrafo Segundo** - Cada representante efetivo terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo Terceiro** - Os integrantes do CONTURC serão nomeados por portaria, do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Quarto** - Não incide remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerando se tratar de serviço público relevante.

**Parágrafo Quinto** - O CONTURC deverá apresentar, semestralmente, a conjuntura Municipal do Turismo e Cultura, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Parágrafo Sexto** - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

**Art. 4º** - O CONTURC fica assim organizado:

- I. Diretoria
- II. Comissões

**Parágrafo Primeiro** - A diretoria do CONTURC será constituída por um Diretor, um Vice-diretor e um Secretário;

**Parágrafo Segundo** - O Diretor será o Secretário de Turismo e Cultura, o Vice-Diretor e o Secretário será eleito dentre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

**Parágrafo Terceiro** - O detalhamento da organização do CONTURC será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

## Capítulo II Do Fundo Municipal de Turismo e Cultura



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Turismo e Cultura - FUNTURC tem natureza contábil, que auxiliará financeiramente o Conselho Municipal de Turismo e Cultura, proporcionando o controle dos recursos pertencentes ao Conselho, bem como, a maior transparência das contas públicas municipais.

**Parágrafo Primeiro** - O orçamento do FUNTURC integra o orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade do Orçamento.

**Parágrafo Segundo** - O orçamento do FUNTURC deve observar na sua elaboração e sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização, a prestação de contas e o acompanhamento dos recursos aplicados, serão realizados, no portal da transparência do Município ou sempre que assim forem exigidos por órgãos e ou autoridades competentes.

**Art. 6º** - Constituirão receitas do FUNTURC:

- I. os percentuais sobre valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, exceto aqueles voltados à impostos;
- II. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística e cultural do Município;
- III. os créditos orçamentários com dotação orçamentária anual correspondente até 1,0% (um por cento) da totalidade da arrecadação dos impostos municipais no Exercício imediatamente anterior, limitado ao valor inicial da última dotação atualizado pela variação anual nominal das receitas dos impostos municipais estimada na subsequente proposta orçamentária. Havendo necessidade de valores acima do estipulado esses poderão ser suplementados, por Decreto Executivo.
- IV. as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas
- VI. os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII. os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VIII. outras rendas eventuais;

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito denominado Fundo Municipal de Turismo e Cultura.



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

**Art. 7º** - O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será o ordenador de despesas do FUNTURC, devendo proceder a movimentação financeira, conforme orientação da legislação de uso de recursos públicos vigentes, devendo apresentar relatório periódico ou sempre que solicitado sobre movimentações financeiras junto ao CONTURC.

## **Capítulo III Das Disposições Finais**

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as Leis Municipais nº 2.007/2008 e 3.144/2017.

Gabinete do Presidente, em 19 de Agosto de 2020.

  
**Wagner Cordeiro de Menezes**  
Vereador